



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 736/2016

**SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 061, de 25 fevereiro 2002 que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, e dá outras providências”**

**DORIVAL LORCA**, Prefeito de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo 6º ao artigo 23 da Lei Municipal nº 061, de 25 fevereiro 2002:

**“Parágrafo 6º** - Transcorrido o prazo de estágio probatório a que alude o caput deste artigo e considerado apto o servidor público, através do competente ato administrativo, passa o mesmo a fazer jus à preservação de todos os direitos personalíssimos já incorporados ao seu patrimônio jurídico, ou seja, lhe sendo garantido direito à manutenção de todas as vantagens e benefícios funcionais que foram conquistados com o atendimento do respectivo suporte fático-legal, inclusive na hipótese de vacância por posse em cargo inacumulável.”

**Art. 2º** Altera o artigo 118 da Lei Municipal nº 061, de 25 fevereiro 2002 que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 118** – É contado para todos os efeitos jurídicos e legais o tempo de serviço público prestado ao município de Nova Santa Helena – MT, inclusive na hipótese de vacância por posse em cargo inacumulável.”

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 14 de julho de 2016.

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

**Nobre Presidente**  
**Exmos. Srs. Vereadores**

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 736/2016, que “**Altera a Lei Municipal nº 061, de 25 fevereiro 2002 que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, e da outras providências**”.

O projeto de lei epigrafado visa promover alterações na lei indicada.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal